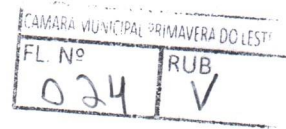




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 48/2022
PROJETO DE LEI Nº 1313/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1313/2022 de lavra do Poder Executivo que em linhas sintéticas **“Autoriza ao Executivo Municipal a Doação de Valores a APAPI - ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Comarca de Primavera do Leste e dá outras providências”**.

Acostada ao corpo da proposição vislumbra-se a justificativa do Autor às fls. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 09 a 13, de lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE** que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após os citados trâmites, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Destarte, incumbe a esta Comissão de Economia, Finanças e orçamento a apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em tela.

II – ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito analítico do PL, se faz importante elucidar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que tramitam pelo sistema legislativo, consoante dispõe expressamente art. 43 do RICM, in verbis:

Art. 43. *Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MS	
FL. Nº 025	RUB ✓

projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Sobrelevando em consideração a justificativa, parecer jurídico listado, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais, legais e econômicos do presente.

Portanto, após estas considerações, não havendo mais o que se manifestar, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende ao interesse público buscado de forma ampla.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que no projeto não se vislumbra restrições no que compete a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE Nº	
FL. Nº	RUB
026	✓

IV – VOTO

O Senhor Vereador ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROS (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1313, de 2022 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROS – Relator.

V – VOTO

O Sr. Ver. SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Membro.

VI – VOTO

O Sr. Ver. LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – Membro.